



RZK BIOGÁS 02 S.A.
CNPJ/ME Nº 39.617.594/0001-10
NIRE 3530055810-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RZK BIOGÁS 02 S.A.

Ficam convocados os Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da **RZK Biogás 02 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 10, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 39.617.594/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 3530055810-3 ("**Emissora**"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**") a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral ("**Assembleia**"), a ser realizada em **10 de outubro de 2023 às 16h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 11 da Escritura de Emissão de Debêntures da Emissão, celebrado em 20 de julho de 2021, conforme aditado em 23 de agosto de 2021 ("**Escritura de Emissão**"), para deliberar sobre:

1. Aprovar, ou não, a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do inciso (i) da Cláusula 8.1.2. da Escritura de Emissão, devido ao não cumprimento do prazo de obrigação não pecuniária, no que tange as obrigações previstas nas alínea (a) e (b) do item (iv) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, quais sejam: (i) envio das demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e (ii) envio da memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Emissora, relativos ao ano calendário de 2022. Obrigações essas, já atendidas nesta data;
2. aprovar, ou não, a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme nos termos do item (iv) da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, devido



ao não cumprimento ICSD nos termos previstos na Escritura de Emissão, mediante aporte realizado em 19 de julho de 2023, pela Fiadora, na Conta Vinculada, no valor de R\$ 5.932.000,00;

3. Aprovar, ou não, a prorrogação do prazo para cessão da posição contratual dos Contratos Claro e Contratos RD, conforme definido na Escritura de Emissão, da Fiadora para a Emissora, mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos referidos contratos, por mais 90 (noventa) dias corridos a contar da data da Assembleia. Nesse período a Fiadora deverá depositar os recursos relativos a esses contratos na Conta Vinculada. Fica certo e ajustado que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário quando dá conclusão da cessão da posição contratual ("Notificação Cessão Posição Contratual");
4. Aprovar, ou não, a prorrogação do prazo para assinatura de "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a São João, conforme definida na Escritura de Emissão, por mais 90 (noventa) dias corridos a contar da Notificação Cessão Posição Contratual; Caso aprovado o item (3) acima, aprovar ou não aporte pela Fiadora, até 31 de dezembro de 2023, na Conta Vinculada, do EBITDA auferido na Fiadora no ano calendário de 2023, relativo ao Contratos Claro e Contratos RD, ou aporte em montante necessário para o atingimento do ICSD do ano calendário de 2023, dos dois valores, o maior ("ICSD 2023"). Poderá a Emissora utilizar esse recurso no fluxo natural de seus negócios, incluindo pagamento de parcela das debêntures ("PMT") e eventual diferença remanescente poderá ser liberada à Emissora nos termos do item (ii) da Cláusula 3.5 da Cessão Fiduciária;
5. A aprovação ou não da alteração do Anexo III da Escritura de Emissão – Metodologia de Cálculo do ICSD da Emissora, da Escritura de Emissão, passando a vigorar da seguinte forma:

ICSD = EBITDA Ajustado / Serviço da Dívida

EBITDA = (i) receita operacional líquida, conforme Demonstrativo de Resultado do Exercício auditado, deduzida de (ii) custos dos produtos vendidos e serviços prestados, conforme Demonstrativo de Resultado do Exercício auditado, e das (iii) despesas gerais, comerciais e administrativas, conforme Demonstrativo de Resultado do Exercício auditado, e acrescido da conta de (iv) depreciação do imobilizado e amortização do intangível conforme Demonstrativo de Fluxo de Caixa auditado.

EBITDA Ajustado = EBITDA menos (i) Capex. Exclusivamente para a apuração de 2023 serão expurgados os valores de Capex relativo à implantação da Usina Quartzo Rosa SPE Ltda nesse período, conforme nota explicativa "Investimentos" das Demonstrações Financeiras da Emissora.



Serviço da Dívida = (i) Amortizações acrescidas de (ii) Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos.

Amortização = Parcela da dívida paga no período.

Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazo = Juros da dívida paga no período.

6. Aprovar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebrar todo e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença Debenturistas que representem, pelo menos, **50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma)** das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com **qualquer número** das Debêntures em Circulação, conforme cláusula 11.2.1. da Escritura de Emissão. Já as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que representem **90% (noventa por cento)** das Debêntures em Circulação ou em segunda convocação por Debenturistas que representem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma)** das Debêntures em Circulação, conforme cláusula 11.7.2. da Escritura de Emissão.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema "Microsoft Teams" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para ri@rzkenergia.com.br ou comunicacao@rzkenergia.com.br com cópia ao Agente Fiduciário no endereço de e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e rdg@vortex.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, com menos de 12 (doze) meses de vigência, obedecidas as condições legais e (d) manifestação de voto, juntamente com declaração a respeito ou não de conflito de interesses, conforme abaixo.

O Debenturista poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância, juntamente com declaração a respeito ou não de conflito de interesses, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância e declaração de ausência de conflito de interesses, em sua página eletrônica (rzkenergia.com.br). A manifestação de voto



e a declaração deverão: (i) estarem devidamente preenchidas e assinadas pelo Debenturista ou por seu representante legal, assinadas de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) serem enviadas com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de Debenturista ser pessoa jurídica, deverão ser acompanhadas dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. O envio da manifestação de voto, sem o preenchimento e assinatura da declaração a respeito ou não de conflito de interesses prevista na mesma minuta, inviabilizará o respectivo cômputo do voto do Investidor.

Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou ao Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

RZK BIOGÁS 02 S.A.